



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Projeto de Lei nº 995/2023

ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 20/06/2023, às 10:45, foi recebido pela Secretaria desta Casa o Ofício nº 185/2023/GP-MJ, acompanhado da Mensagem nº 09/2023/GP-MJ, que trata sobre o Projeto de Lei nº 995/2023, que *"Institui o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser acrescida ao salário básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências"*.

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 21 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kmfpontes".
Katieny Mirraelly Gomes de Pontes

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 9.9488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 185/2023/GP-MJ



Jucurutu/RN, 19 de junho de 2023.

Ao Exmº Senhor,

ALAN OLIVEIRA DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 995/2023

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 995/2023, que “Institui o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser acrescida ao salário básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

*Kmopades
Recebido
30.06.2023
30.06.2023*



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



MENSAGEM 09/2023.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Senhor Presidente,

Era nossa intenção encaminhar a essa ilustre Câmara Municipal projeto de lei sobre uma nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, não apenas ampliando sua denominação para Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, como criando um Departamento de Tributação e bem assim o cargo de provimento em comissão de seu Diretor, mais 3 cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, com melhoria de sua remuneração. E, bem assim, a instituição da Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo em vista o maior volume de encargos, em razão da aplicação da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, que atualizou e ampliou o Código Tributário do Município, e diante também do crescimento das atividades econômicas sujeitas a tributos de competência municipal ou a tributos de competência do Estado e da União de cuja arrecadação o Município tem participação, para o que há necessidade também de um esforço por parte da administração municipal.

Entretanto, este início de ano aponta para um cenário ainda indefinido quanto aos valores das transferências de receitas tributárias de competência da União e do Estado, principalmente do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que se constituem nas principais receitas do Município de Jucurutu. Diante do que decidimos adiar as medidas de reestruturação da Secretaria Municipal de Finanças, a criação do Departamento de Tributação e do cargo de provimento em comissão de Diretor, bem como de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, limitando-nos porém à instituição da Gratificação de Produtividade Fiscal, associada ao Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação Municipal, o que é objeto do Projeto de Lei que está sendo encaminhado juntamente à presente.

Até porque os 3 (três) atuais ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos estão percebendo o vencimento básico mensal no valor de 1 (um) salário mínimo, o que não está condizente com o volume do trabalho e suas responsabilidades no exercício, razão pela qual a proposta Gratificação de Produtividade Fiscal não deixa de ser meio de estímulo e de comprometimento dos seus beneficiários para cumprimento de metas de arrecadação. O que é usual em todas as esferas de governo – federal, estadual e municipal, inclusive em Municípios do Estado do Rio Grande do Norte de porte assemelhado ao do Município de Jucurutu, tendo como objetivo não apenas atribuir-lhe avaliação no desempenho de trabalho de indiscutível importância para a melhoria da arrecadação, reduzindo assim a dependência das transferências na formação de receitas municipais, além de fazer justiça à importância do trabalho fiscal.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



Dessa forma será possível fazer face ao crescente volume de trabalho da área fiscal tributária, à altura das atuais possibilidades, de forma modesta, compatível com a capacidade financeira municipal e respeitando os limites de despesa com pessoal previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), conforme estudo de impacto orçamentário levado a efeito. Outra não sendo a razão inclusive porque estamos adiando a concretização da idéia de reestruturação organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e demais medidas já expostas, na expectativa de contar com a compreensão e aprovação dessa ilustre Câmara Municipal para a matéria que lhe está sendo submetida, servindo-nos da oportunidade para reiterar propósitos de consideração e estima, no desejo de permanente e recíproca colaboração em favor do interesse público.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04



PROJETO DE LEI N° 995 DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser acrescida ao salário básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São instituídos o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, na conformidade do que dispõe esta Lei.

Art. 2º O Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação compreende as seguintes medidas, dentre outras compatíveis:

I – Atendimento, com prioridade, aos contribuintes no atendimento às suas demandas individuais ainda que não resultem em arrecadação imediata, servindo-se da oportunidade para os esclarecimentos que se façam necessários quanto às suas obrigações em relação aos tributos de competência municipal, em face da necessidade de arrecadação para as despesas de construção e de manutenção de obras e de prestação de serviços públicos, de pagamento de fornecedores e de servidores e das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), bem como dos benefícios existentes no pagamento regular de cada um dos tributos;

II – Prestação de esclarecimentos públicos, sob os mais diferentes meios, quanto à necessidade de cumprimento das obrigações tributárias em face dos encargos públicos para o que há necessidade de capacidade financeira do Município e de cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Aplicação, a partir de 29 de março de 2023, em favor dos contribuintes que tenham débitos tributários e não tributários para com o Município, de benefícios de redução dos acréscimos de juros e de multas, combinada com parcelamento, como previsto nos arts. 87 a 89 da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código Tributário do Município;

IV – Lançamento de ofício de todos os tributos de competência municipal porventura não lançados por iniciativa dos contribuintes ou da administração, cujos fatos geradores ainda não tenham sido atingidos pela decadência prevista no art. 150, § 4º e no art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional;

V – Inscrição em Dívida Ativa e encaminhamento à Procuradoria do Município, dos débitos tributários e não tributários, de maiores valores, devidamente lançados e não pagos,



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



e ainda não atingidos pela prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional;

VI – Intensificação de fiscalização por meios físicos, digitais e de campo de existência de fatos geradores patrimoniais, de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e de exercício de atividades econômicas sujeitos a tributos de competência municipal.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos como estímulo e em consequência do maior desempenho exigido no cumprimento do Programa de Estímulo à Melhoria de Arrecadação de que tratam o art. 2º, caput e incisos, estabelecido entre o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 150 (cento e cinquenta por cento) em relação ao valor básico mensal, observados os critérios a que se referem os artigos seguintes.

Art. 4º O valor individual da Gratificação de Produtividade Fiscal será apurado em relação ao desempenho de cada um dos beneficiários em relação ao valor de arrecadação efetiva, assim como de atividades que não tenham resultado em arrecadação efetiva porém integrem o Programa de Estímulo à Melhoria de Arrecadação, nas seguintes proporções em relação ao seu salário básico mensal:

I – desempenho muito abaixo da média...50% (cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal:

II – desempenho pouco abaixo da média...75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

III – desempenho na média... 100% (cem por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

IV – desempenho pouco acima da média... 125% (cento e vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal; e

V – desempenho muito acima da média... 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal.

Art. 5º Os valores individuais serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores, sendo pagos em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Parágrafo único. A apuração a que se referem o caput será levada a efeito por Comitê Gestor do Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e da Gratificação de Produtividade Fiscal, composto pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e 1 (um) dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, observados os fatores e respectiva pontuação estabelecidos no Anexo Único e à vista de relatórios individuais apresentados pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos.

Art. 6º Enquanto não aplicada a avaliação de desempenho prevista no parágrafo anterior, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos farão jus à Gratificação de Produtividade no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do vencimento básico mensal.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

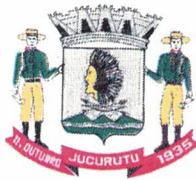
CNPJ: 08.095.283/0001-04



Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo não específicos, selecionados e delegados para o exercício nos serviços fiscais e tributários, exceto os privativos dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, à vista do disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 34/2022, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal no valor individual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor individual atribuído aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos fiscais de tributados ativos à responsabilidade e complexidade das atividades desenvolvidas.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 1º Quadrimestre de 2023, encontra-se em 53,82%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 0,13% da Receita Corrente Líquida.

CARGO	SALARIO	QTD	TOTAL
FISCAL DE TRIBUTOS	1.320,00	3	3.960,00
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	1.320,00	1	1.320,00
SUB-TOTAL			5.280,00
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (A)	5.280,00	150%	7.920,00
CARGOS PROVISÓRIOS - FISCAIS E TRIBUTÁRIOS	1.320,00	2	2.640,00
GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (B)	2.640,00	75%	1.980,00
SUB-TOTAL (A + B)			9.900,00
13º SALARIO	9.900,00		825,00
ABONO DE FÉRIAS - 1/3	9.900,00		275,00
SUB-TOTAL			11.000,00
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	11.000,00	23,22%	2.554,20
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			13.554,20
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	13.554,20	6	81.325,20
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	1º QUAD 2023		64.325.854,99
IMPACTO - PERCENTUAL			0,13%



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	1º QUAD 2023	53,82%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO		53,95%
LIMITE MÁXIMO	54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%	
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%	

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Vencimentos e Encargos	81.325,20	162.650,40	162.650,40

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025
Recursos Próprios	81.325,20	162.650,40	162.650,40

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 53,95% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

"Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento):

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados:

II - relativas a incentivos à demissão voluntária:

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19.

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. *(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
 - b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178 de 2021)

Subsecão II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

*§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:
nº 173, de 2020)* Incluído pela Lei Complementar

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função:

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa:

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br
CNPJ: 08.095.283/0001-04



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e possui adequação orçamentária e financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A presente despesas será atendida pelas respectivas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual vigente, na Secretaria Municipal de Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FONTE
Diversas	3.1.90.11.00	Diversas
Diversas	3.1.91.13.00	Diversas
Diversas	3.1.90.13.00	Diversas

Iago Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 995 DE 19 DE JUNHO DE 2023

**ANEXO ÚNICO
(Parágrafo único do art. 5º)**

Art. 2º, I – ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

- a) por contribuinte atendido, sem arrecadação imediata..... 1,0 ponto;
- b) por contribuinte atendido, com arrecadação imediata, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração..... 2,0 pontos;

Art. 2º, II – PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PÚBLICOS

- a) por participação em cada oportunidade e meio, como expositor..... 5,0 pontos;
- b) por participação em cada oportunidade e meio, como apoio 1,0 ponto;

Art. 2º, III – SOLUÇÃO DE DÉBITOS COM BENEFÍCIOS

- a) por cada negociação concretizada, com arrecadação total do saldo sem parcelamento..... 5,0 pontos;
- b) por cada negociação concretizada, com arrecadação da primeira parcela..... 2,0 pontos;
- c) por cada negociação concretizada, com arrecadação da

Documento assinado eletronicamente por: - logo Nielson de Queiroz e Silva , Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: [https://pmjucurutu.sistemadelicitacao.com.br/assinaextao-api/](https://pmjucurutu.sistemadeolicitacao.com.br/assinaextao-api/)

Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucurutu.sistemadelicitacao.com.br/assinaextao-api/>

*Knopfles
Recebido
20/06/2023
D. H.*



primeira parcela e arrecadação das demais..... 3,0 pontos;
Art. 2º, IV – LANÇAMENTO DE OFÍCIO

- a) por arrecadação sem impugnação do lançamento e sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 5,0 pontos;
- b) por arrecadação após decisão de primeira instância administrativa, sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 3,0 pontos;
- c) por arrecadação após decisão de segunda instância administrativa, sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 2,0 pontos;

Art. 2º, V – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

- a) por cada termo de inscrição e certidão de dívida ativa preparado, de qualquer valor de crédito tributário, submetido à assinatura do Secretário Municipal de Finanças e encaminhado à Procuradoria com cópia do respectivo Processo Administrativo, esgotada a via administrativa 2,0 pontos.

Art. 2º, VI – INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

- a) por cada Processo Administrativo preparado, sem diligência de campo e sem arrecadação imediata 2,0 pontos;
- b) por cada Processo Administrativo preparado, com diligência de campo e com arrecadação (sem prejuízo das alíneas “a” a “c” do art. 2º, IV) 3,0 pontos.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023

Projeto de Lei nº 995/2023

"Acrescenta texto de lei aos incisos do artigo 4º do Projeto de Lei nº 995/2023, adicionando pontuações a serem observadas como base de cálculo para o acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal proposto."

O Vereador José Pedro de Araújo Neto, no exercício de suas funções legislativas, e nos termos dos artigos 147 e 148 do nosso Regimento Interno, apresenta a presente **emenda aditiva**, nos termos já especificados, sugerindo a seguinte redação do texto legal:

Art. 4º (...)

I – **100 Pontos** – Desempenho muito abaixo da média: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

II – **150 Pontos** – Desempenho pouco abaixo da média: 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

III – **200 Pontos** – Desempenho na média: 100% (cem por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

IV – **250 Pontos** – Desempenho pouco acima da média: 125% (cento e vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

V – **300 Pontos** – Desempenho muito acima da média: 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu/RN, 04 de julho de 2023.

José Pedro de Araújo Neto

Ver. José Pedro de Araújo Neto

Vereador Propositor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 995 DE 19 DE JUNHO DE 2023

**ANEXO ÚNICO
(Parágrafo único do art. 5º)**

Art. 2º, I – ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

- a) por contribuinte atendido, sem arrecadação imediata..... 1,0 ponto;
- b) por contribuinte atendido, com arrecadação imediata, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração..... 2,0 pontos;

Art. 2º, II – PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PÚBLICOS

- a) por participação em cada oportunidade e meio, como expositor..... 5,0 pontos;
- b) por participação em cada oportunidade e meio, como apoio 1,0 ponto;

Art. 2º, III – SOLUÇÃO DE DÉBITOS COM BENEFÍCIOS

- a) por cada negociação concretizada, com arrecadação total do saldo sem parcelamento..... 5,0 pontos;
- b) por cada negociação concretizada, com arrecadação da primeira parcela..... 2,0 pontos;
- c) por cada negociação concretizada, com arrecadação da

primeira parcela e arrecadação das demais..... 3,0 pontos;
Art. 2º, IV – LANÇAMENTO DE OFÍCIO

- a) por arrecadação sem impugnação do lançamento e sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 5,0 pontos;
- b) por arrecadação após decisão de primeira instância administrativa, sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 3,0 pontos;
- c) por arrecadação após decisão de segunda instância administrativa, sem benefícios, por cada parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou fração 2,0 pontos;

Art. 2º, V – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

- a) por cada termo de inscrição e certidão de dívida ativa preparado, de qualquer valor de crédito tributário, submetido à assinatura do Secretário Municipal de Finanças e encaminhado à Procuradoria com cópia do respectivo Processo Administrativo, esgotada a via administrativa..... 2,0 pontos.

Art. 2º, VI – INTENSIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

- a) por cada Processo Administrativo preparado, sem diligência de campo e sem arrecadação imediata..... 2,0 pontos;
- b) por cada Processo Administrativo preparado, com diligência de campo e com arrecadação (sem prejuízo das alíneas “a” a “c” do art. 2º, IV)..... 3,0 pontos.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

objetivo para apuração do desempenho atrelado às proporções aplicadas ao salário base, o que, por si só, dificultaria a análise da pontuação prevista no "Anexo Único" do projeto de Lei em análise.

Logo, ciente do objeto legislativo, bem como partindo da leitura da Mensagem nº 09/2023, entendo ser necessária a apresentação de Emenda Aditiva ao texto proposto, facilitando a compreensão de sua aplicação tanto para os Servidores, quanto à Administração.

Ressalto, ainda, o "**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – LEI ADEQUADA**", atestando para todos os fins legais e legislativos necessários a legalidade orçamentária da proposição, sendo de inteira responsabilidade do Município os impactos financeiros gerados com a vigência do texto legal ora proposto.

III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais:

- 1) Apresento a Emenda Aditiva nº 001/2023, a qual "Acrescenta texto de lei aos incisos do artigo 4º do Projeto de Lei nº 995/2023, adicionando as pontuações a serem observadas como base de cálculo para o acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal proposto."
- 2) Dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 995/2023, de autoria do Poder Executivo.

Jucurutu/RN, 04 de julho de 2023

José Pedro de Araújo Neto
José Pedro de Araújo Neto

Relator



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereadora Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – **UNIÃO BRASIL** - Presidente

Vereador José Pedro de Araújo Neto – **SOLIDARIEDADE** - Relator

Vereador Rubens Batista de Araújo - **MDB** - Membro

05/07/2023

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 995, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Institui o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser acrescida ao salário básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, na conformidade do que dispõe esta Lei.

Art. 2º O Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação compreende as seguintes medidas, dentre outras compatíveis:

I – Atendimento, com prioridade, aos contribuintes no atendimento às suas demandas individuais ainda que não resultem em arrecadação imediata, servindo-se da oportunidade para os esclarecimentos que se façam necessários quanto às suas obrigações em relação aos tributos de competência municipal, em face da necessidade de arrecadação para as despesas de construção e de manutenção de obras e de prestação de serviços públicos, de pagamento de fornecedores e de servidores e das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

101, de 4 de maio de 2000), bem como dos benefícios existentes no pagamento regular de cada um dos tributos;

II – Prestação de esclarecimentos públicos, sob os mais diferentes meios, quanto à necessidade de cumprimento das obrigações tributárias em face dos encargos públicos para o que há necessidade de capacidade financeira do Município e de cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Aplicação, a partir de 29 de março de 2023, em favor dos contribuintes que tenham débitos tributários e não tributários para com o Município, de benefícios de redução dos acréscimos de juros e de multas, combinada com parcelamento, como previsto nos arts. 87 a 89 da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Código Tributário do Município;

IV – Lançamento de ofício de todos os tributos de competência municipal porventura não lançados por iniciativa dos contribuintes ou da administração, cujos fatos geradores ainda não tenham sido atingidos pela decadência prevista no art. 150, § 4º e no art. 173, inciso I do Código Tributário Nacional;

V – Inscrição em Dívida Ativa e encaminhamento à Procuradoria do Município, dos débitos tributários e não tributários, de maiores valores, devidamente lançados e não pagos, e ainda não atingidos pela prescrição prevista no art. 174 do Código Tributário Nacional;

VI – Intensificação de fiscalização por meios físicos, digitais e de campo de existência de fatos geradores patrimoniais, de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e de exercício de atividades econômicas sujeitos a tributos de competência municipal.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos como estímulo e em consequência do maior desempenho exigido no cumprimento do Programa de Estímulo à Melhoria de Arrecadação de que tratam o art. 2º, caput e incisos, estabelecido entre o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 150 (cento e cinquenta por cento) em relação ao valor básico mensal, observados os critérios a que se referem os artigos seguintes.

Art. 4º O valor individual da Gratificação de Produtividade Fiscal será apurado em relação ao desempenho de cada um dos beneficiários em relação ao valor de arrecadação efetiva, assim como de atividades que não tenham resultado em arrecadação efetiva porém integrem o Programa de Estímulo à Melhoria de Arrecadação, nas seguintes proporções em relação ao seu salário básico mensal:



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

I – 100 Pontos – Desempenho muito abaixo da média: 50% (cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

II – 150 Pontos – Desempenho pouco abaixo da média: 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

III – 200 Pontos – Desempenho na média: 100% (cem por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

IV – 250 Pontos – Desempenho pouco acima da média: 125% (cento e vinte e cinco por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

V – 300 Pontos – Desempenho muito acima da média: 150% (cento e cinquenta por cento) de acréscimo calculado sobre o valor básico do salário mensal;

Art. 5º Os valores individuais serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores, sendo pagos em parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, a partir do mês posterior ao de sua apuração.

Parágrafo único. A apuração a que se referem o caput será levada a efeito por Comitê Gestor do Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e da Gratificação de Produtividade Fiscal, composto pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos e 1 (um) dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, observados os fatores e respectiva pontuação estabelecidos no Anexo Único e à vista de relatórios individuais apresentados pelos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos.

Art. 6º Enquanto não aplicada a avaliação de desempenho prevista no parágrafo anterior, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos farão jus à Gratificação de Produtividade no percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o valor do vencimento básico mensal.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo não específicos, selecionados e delegados para o exercício nos serviços fiscais e tributários, exceto os privativos dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, à vista do disposto no art. 129 da Lei Complementar nº 34/2022, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal no valor individual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor individual atribuído aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo naquilo que se fizer necessário.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Legislativo nº 995/2023

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 995, de 19 de junho de 2023, autoria do Poder Executivo, *institui o Programa de Estímulo à Melhoria da Arrecadação e a Gratificação de Produtividade Fiscal, a ser acrescida ao salário básico dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências.*

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 20 de junho do ano de 2023.

Recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Presente todos os membros da Comissão, a Presidente designou o Vereador José Pedro de Araújo Neto para relatar a matéria e dar parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Certidão de Similaridade

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

II.2 – Análise Jurídica

Primeiramente, entendo que estão preenchidos os requisitos legais necessários à propositura da presente demanda, seguindo as disposições do artigo 13 da Lei Orgânica do nosso Município, assim como o artigo 127 do nosso Regimento Interno.

No tocante à legalidade jurídica da matéria proposta, a Procuradoria Jurídica desta Casa já opinou favoravelmente à proposição.

Por fim, ao analisarmos o texto legal, acolho a recomendação proposta pelo Parecer Jurídico da Procuradoria, no intuito de dar clareza e efetividade ao texto de lei, no tocante à pontuação prevista no artigo 4º do Projeto de Lei em análise. Na reunião realizada na data de hoje, em debate realizado com os servidores beneficiados com o Projeto sob análise, identificamos a ausência de um critério



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 993/2023

Autor: Poder Executivo

<input type="checkbox"/> Favorável	ao
parecer	
<input type="checkbox"/> Desfavorável	ao
parecer	
<input type="checkbox"/> Favorável à Emenda	
Modificativa nº 001	
<input type="checkbox"/> Desfavorável	à
Emenda Modificativa nº	
001	
<i>Paula M. S. Torres</i> Paula Mércia Medeiros de Souza Torres	
Presidente	

<i>X</i>	<input type="checkbox"/> Favorável	ao
parecer		
<input type="checkbox"/> Desfavorável	ao	
parecer		
<input type="checkbox"/> Favorável à Emenda		
Modificativa nº 001		
<input type="checkbox"/> Desfavorável	à	
Emenda Modificativa nº		
001		
<i>José Pedro A. Neto</i> José Pedro de Araújo Neto		
Relator		

<i>X</i>	<input type="checkbox"/> Favorável	ao
parecer		
<input type="checkbox"/> Desfavorável	ao	
parecer		
<input type="checkbox"/> Favorável à Emenda		
Modificativa nº 001		
<input type="checkbox"/> Desfavorável	à	
Emenda Modificativa nº		
001		
<i>Rubens Batista de Araújo</i> Rubens Batista de Araújo		
Membro		

Ausência justificada:



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 009/2023

“Institui o programa de estímulo a melhoria da arrecadação e a gratificação de produtividade fiscal, a ser acrescida no salário básico de tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica APROVADA COM EMENDA, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei nº 995/2023, que “**Institui o programa de estímulo a melhoria da arrecadação e a gratificação de produtividade fiscal, a ser acrescida no salário básico de tributos, estabelece condições de seu pagamento e dá outras providências**”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2023.



ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
Presidente